



## **ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA** **PRIMEIRA TURMA**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. CLÁUDIA MARIA REGO PINTO RODRIGUES DA COSTA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a aprovação da PEC relativa à igualdade de trabalhadoras e trabalhadores domésticos: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.<sup>a</sup> Turma, saudando os eminentes Ministros Walmir Oliveira da Costa, Hugo Scheuermann, a Ex.ma Dr.<sup>a</sup> Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa, Representante do Ministério Público do Trabalho, as Sr.as e os Srs. Advogados, as Sr.as e os Srs. Servidores. Não posso deixar de registrar, com muita alegria, nesta ocasião, o marco histórico no ordenamento jurídico brasileiro da promulgação da PEC relativa à igualdade de trabalhadoras e trabalhadores domésticos com os demais trabalhadores urbanos e rurais do País. Recordo-me, Ministro Walmir, de que debatemos o assunto em sessão passada, há alguns anos, e V. Ex.<sup>a</sup> ressaltava a incongruência do Texto Constitucional, que excluía da própria definição de trabalhador de toda uma categoria profissional, extremamente relevante econômica e socialmente. Felizmente, essa distorção foi corrigida, e tenho certeza de que todo o mundo jurídico e, de resto, toda a sociedade brasileira comemoram, neste momento, o reconhecimento efetivo do princípio da igualdade que, por intermédio desse instrumento de emenda constitucional, vem se consagrar. Penso que seja oportuno, e proponho à egrégia Turma, o registro de um voto de louvor que deverá ser comunicado a S. Ex.<sup>a</sup> a Senadora Lídice da Mata, Relatora da PEC no Senado, e também ao Ex.mo Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Estendemos as congratulações à Deputada Benedita da Silva, por sua longa combatividade, defesa e luta pela categoria. Lembro apenas que estivemos, o Ministro Alberto Bressiani e eu, acho que em 2010, na Conferência Internacional da OIT, que aprovou a Convenção 189. Foi uma luta árdua dos trabalhadores e dos empregadores, naquela tensão normal das disputas de parte a parte. Depois da aprovação, fomos procurados por alguns Senadores e Deputados que nos perguntavam qual seria a melhor solução, se seria uma emenda constitucional estendendo os direitos aos domésticos ou a aprovação da convenção. Dissemos que era uma questão política, mas talvez fosse oportuna a ratificação da convenção, que seria o passo mais importante, na nossa ótica, até do ponto de vista internacional. Entretanto, o Congresso optou pela aprovação da emenda, com a qual também me congratulo. Considero que é uma categoria importantíssima, são mais de sete milhões de trabalhadores. De fato, pelo princípio constitucional da isonomia, não há como se conferir tratamento diferenciado para trabalhadores que têm a mesma envergadura no plano da dignidade da pessoa humana. É claro que, por outro lado, os empregadores também merecem o reconhecimento da sociedade, porque, além de precisarem da mão de obra, eles também abrem oportunidade de emprego para a categoria. Seria também interessante que o Governo propiciasse a essa categoria técnicas de aperfeiçoamento e de treinamento para que, embora seja uma atividade importantíssima, ela possa galgar outros lugares na sociedade, a exemplo da nossa DD. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que é modelo para todos nós. Associo-me, Sr. Presidente, e estou de pleno acordo com a proposta de V. Ex.<sup>a</sup>”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Da mesma forma, Sr. Presidente, associo-me, destacando que vem tarde essa emenda constitucional, mas finalmente veio. Realmente, esse é um momento histórico de celebrar. Então, associo-me integralmente à proposição de V. Ex.<sup>a</sup>”. A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa corroborou: “Sr. Presidente, o Ministério Público deseja aderir à moção.”. O Dr. Alexandre Simões Lindoso, representando os advogados, associou-se: “Sr. Presidente, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, eu gostaria de me associar à manifestação desta egrégia Turma, encabeçada por



V. Ex.<sup>a</sup>, registrando que, sem dúvida, trata-se de um marco civilizatório o advento dessa emenda constitucional que romperá com os grilhões de uma herança, ainda da era da “Casa Grande e Senzala”, em que os trabalhadores domésticos continuaram sendo tratados, até o advento dessa emenda, como uma categoria menor. Sem dúvida, prestigia o princípio da igualdade e coloca o País, o nosso Brasil, no patamar das legislações mais avançadas. Esperamos que essa legislação possa, efetivamente, produzir reflexos práticos nas relações entre empregadores e empregados domésticos, trazendo para o amparo da lei e da formalidade essa importante categoria, como foi tão bem ressaltado pelo Exmo Sr. Ministro Walmir. Obrigado, Excelência.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Então, com adesão do Ministério Público do Trabalho e da Ordem dos Advogados do Brasil, fica aprovada a moção. Encaminhe-se cópia das notas degravadas ao Ex.mo Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, a Ex.ma Sr.<sup>a</sup> Senadora Lídice da Mata e a Ex.ma Sr.<sup>a</sup> Deputada Benedita da Silva.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 79242-21.1991.5.04.0411 da 4a. Região**, corre junto com RR - 79241-36.1991.5.04.0411, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Regina Schafer Loreto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129800-08.1992.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): LAURO PEREIRA MARTINS, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195000-43.1992.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASAS CHAMMA - TECIDOS EMMA S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): EDNALDO CERQUEIRA DE MELLO, Advogado: Ronaldo Abuzeid Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171600-53.1997.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flavia Viana Grimaldi, Agravado(s): PAULO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92000-58.1998.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ ARLINDO COSTA E OUTROS, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155500-82.1998.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEONARDO VARELA, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): MASSA FALIDA da SISA SOCIEDADE ELETROMECÂNICA LTDA. , Advogado: Iranildo Viana de Queiroz, Agravado(s): SISACOOP COOPERATIVA PAULISTA DE PRODUÇÃO ELETROMECÂNICA, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196200-98.1998.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): JOSÉ VAILSON DOS REIS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279700-50.1998.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO CARLOS PINTO DE LACERDA, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO MAUÁ LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95500-70.1999.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandra Aparecida da Trindade, Agravado(s):



JORGE DE GODOY, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29300-82.2000.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUIMARÃES E SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): REGINALDO CAITANO SILVA, Advogado: Mário Lúcio Campos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90840-05.2001.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA. (SUCESSORA DA OPERADORA SÃO PAULO RENAISSANCE LTDA.), Advogado: Maurício de Campos Veiga, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 23840-45.2002.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ROBERTO DA CRUZ BARRETO, Advogado: Valdir Bergantin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106640-41.2002.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VÉSPER S.A., Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): LUIZA ALVES DE PAIVA, Advogado: Márcia regina Gullo Mendes, Agravado(s): WTC - WIRELESS TECHNOLOGY COMPANY LTDA., Advogado: Luciana Maria Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109500-22.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OBIRACI BECK, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432700-70.2002.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): GERSON LUIZ QUINTELLA, Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 400-41.2003.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bianca Braga Vianna, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Genaro Linhares, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR INTERNET LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): ERNESTO VERGÍLIO MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcello Lima, Agravado(s): ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A., Advogado: Flávio Henrique Silva Partata, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35800-40.2003.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ana Lucia Rodrigues, Agravado(s): AIRTON LOPES VIEIRA, Advogado: Cirineu Dias, Agravado(s): IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Agravado(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46340-29.2003.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Anna Beatriz Rolo Fraga, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CARDOSO, Advogada: Ana Cláudia de Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49740-62.2003.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): ARLEY NERY SACCOL, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 55240-07.2003.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de WILSON MESSIAS DA TRINDADE, Advogado: Caio César Grizzi Oliva, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): FORMIL QUÍMICA LTDA., Advogado: Rodrigo Alberto Correia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71140-90.2003.5.15.0020 da 15a. Região**, corre junto com RR - 71100-11.2003.5.15.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO MUASSAB FRANÇA, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Flavia Elisabete de O F Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73500-88.2003.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA, Advogado: Wellington Santana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 115440-20.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): ESTILACK MARIA DE AZEVEDO, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127000-84.2003.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexsandra Moreira dos Santos, Agravado(s): SÍLVIO LIMA LEITE SILVA, Advogada: Vanessa Silva dos Reis, Agravado(s): SISTEMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Tarso Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155640-92.2003.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBSON SILVA DA COSTA, Advogado: Ribamar Campos Leite, Agravado(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194440-06.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com RR - 194400-24.2003.5.02.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): ÂNGELA ROSA MACHADO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201540-18.2003.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CARLOS JOSÉ LACERDA LIMA, Advogada: Fernanda Zamprogno Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31240-82.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): ERMINIO PRANDATO JUNIOR, Advogado: José Martins da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66441-90.2004.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARMELIA MARIA TAVARES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Luís Carlos Teixeira de Godoy, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eduardo Roberto Stuckert Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73800-12.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAC OM LTDA., Advogada: Rosana Ajaj Farhoud, Agravado(s): KARINA GUEDES BARRENSE DOS SANTOS, Advogada: Paola Douglacir Aparecida Pereira Campos, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81000-79.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82040-51.2004.5.15.0068 da 15a. Região**, corre junto com RR - 82000-69.2004.5.15.0068, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA LUCIA DE OLIVEIRA BRANCO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96940-20.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, corre junto com RR - 96900-38.2004.5.15.0042, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANGÉLICA DAISY ROSA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juarez Sanfelice Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132740-63.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de V. e Bernardes, Agravado(s): REGINA APARECIDA BAPTISTA FERRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156400-81.2004.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS DIAS DOS SANTOS, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 159100-83.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Juliana F. Ruiz Lazarin, Agravado(s): VITOR CARLOS NOGUEIRA, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161840-49.2004.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUSCELINO CLÁUDIO DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201740-88.2004.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA GAICK, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7740-33.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com RR - 7700-51.2005.5.02.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): EDSON NASI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15200-95.2005.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO BITTAR PATINI, Advogado: Rúbia Helena Filasi Girelli, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Advogado: Adriano Maschietto Pucinelli, Agravado(s): ROGÉRIO DOS REIS PATINI, Agravado(s): J.R. PATINI MADEIRAS COMERCIAL MADEIREIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17740-26.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, corre junto com RR - 17700-44.2005.5.02.0030, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÁUREA



ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Patrícia Fróes de Abreu, Agravado(s): SEVERINO CAVALCANTI DE MELO, Advogado: João Alberto Naldoni, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogada: Tabata Pereira de Oliveira, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogada: Luana Corina Medéa Antonioli, Agravado(s): VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA., Advogado: Erick Archangelo S. de Negreiros Gimenez Rinaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17741-11.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, corre junto com RR - 17700-44.2005.5.02.0030, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogada: Lilian Destro, Agravado(s): SEVERINO CAVALCANTI DE MELO, Advogado: João Alberto Naldoni, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogada: Tabata Pereira de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA., Advogado: Erick Archangelo S. de Negreiros Gimenez Rinaldi, Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Adriana de Moura Passos, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30840-06.2005.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEILA CRISTINA REGINATO OMETTO, Advogado: José Salem Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAÚ, Advogada: Graciene Cristina Basso Tosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40140-13.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Camila Bartoszeck Falcão, Agravado(s): CAETANO FASOLI, Advogado: Vicente de Paulo Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50340-76.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): JANETE DA SILVA COSTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61140-94.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com RR - 61100-15.2005.5.05.0034, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Edvanda Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93540-97.2005.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPOSENDE CALÇADOS LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): TARGEL ROBERTO FARIAS DE SANTANA, Advogado: Armando Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95640-68.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com RR - 95600-86.2005.5.20.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: José Tadeu Monteiro de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102840-24.2005.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., Advogada: Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119100-59.2005.5.03.0035 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Agravado(s): ERCILENE IVANA RIBEIRO, Advogado: Gerson Ortega Rosa, Agravado(s): TEMPORI SELEÇÃO E TRABALHOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139240-43.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEG - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JEFFERSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): QUALYGÁS SERVIÇOS DE GÁS LTDA., Advogado: Amaury Roberto Moraes Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158640-81.2005.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): ELIANA IZAURA CASTRO DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Agnaldo Rosas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193000-45.2005.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): LUZINETE VIEIRA MAGALHAES ELIAS, Advogado: Aurélio Guimarães Vieira Filho, Agravado(s): CENTRO BRASILEIRO DE DEFESA DOS DIREITOS DE CIDADANIA, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1863540-98.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA FRANCO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-78.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOLANGE BENTO DA COSTA, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): METRÓPOLE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540-45.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PASSOS, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogada: Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3340-67.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, corre junto com RR - 3300-85.2006.5.15.0108, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogado: Lélío Antônio de Góes, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, Advogado: Flávio Martos Martins, Agravado(s): APARECIDA BENEDITA DE OLIVEIRA ABREU GOMES, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5340-14.2006.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, Advogado: Sidney Pereira de Carvalho, Agravado(s): WILMA CRUZ DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Ermelinda Mello Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16740-11.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Agravado(s): LUIZ VALTER DE LIMA GUERRA, Advogado: Marciano Dal Ri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16940-28.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Claudia Brum Mothé, Agravado(s):



CARLOS OLIVEIRA DE MOURA, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19540-68.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LINCOLN DE ARAÚJO LIMA E OUTROS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogado: Antônio Barja Filho, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24340-91.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): ERILSON MAURICIO BELLO, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31640-46.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): RENATO NUNES DE SANTANA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 40800-58.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): HAROLDO CHAGAS MICHALSKY, Advogado: João Dimas Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47840-51.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO JUSTO, Advogado: Paulo César Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 60100-72.2006.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PHITOTERAPIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): WELLINGTON BATISTA DA SILVA, Advogado: Gilberto César Ardisson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63540-19.2006.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ AVELINO DE PONTES FILHO, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): SUPRANOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Décio Petrônio Campos Florentino, Agravado(s): AGVET - AGRÍCOLA E VETERINÁRIA LTDA., Advogado: Patrícia Cidrim Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91400-46.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES ARAUJO, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Adalberto Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92540-55.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100540-35.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASILENCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE MARIA ROCHA MENDES, Advogada: Maria Carchedi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL,





Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102740-45.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Luis Fernando Tamborlin, Agravado(s): JOSÉ DURVAL RIBEIRO, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109940-70.2006.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Agravado(s): IPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Roselena Nascimento Correia de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150500-25.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Agravado(s): IRMÃS SENA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 241700-03.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): JONES MARCOS CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos da Cruz Catarino, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2640-54.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): HELOISA HELENA SÁ MARTINS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5740-13.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAIR DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6341-41.2007.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): IVAIR BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20800-56.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OLÍVIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 26540-08.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÉDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



**Processo: AIRR - 50200-18.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): VERONICA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Marciano Leme, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50640-04.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO VALDECIR DOS REIS SOUTO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52340-10.2007.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): MOACIR MARTINS DE SIQUEIRA, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56800-47.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERA LUCIA CAETANO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60000-18.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ROBERTO MARQUES TEIXEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 61100-86.2007.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ADALGISA ANTÔNIA FERNANDES FILHA, Advogada: Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ITECI E OUTRO, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68241-35.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): TIAGO AZEVEDO BORGES, Advogado: Carolina Ferreira Pinheiro, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108300-11.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA THAÍS LOGATO COSTA, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VIVO S.A., Advogada: Zulma Maria Martins Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113340-40.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANGELA ALMEIDA GARRIDO DE RESENDE, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-



o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117440-34.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): BRECIO MORAES, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119800-73.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANA DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 152300-52.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO 9 DE JULHO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155140-69.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Agravado(s): SARA CORRÊA BORGES, Advogada: Neiliane Scalser, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156700-66.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogada: Sônia Maria Alves da Cunha Ribeiro, Agravado(s): HENRIQUE SERVO PEREIRA NETO, Advogado: Jorge do Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA - TELECOOP, Advogada: Marina Gabriela Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169300-93.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA., Advogada: Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184540-71.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 204500-58.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Gislaine Mazer, Agravado(s): DENIVALDO GONÇALVES DIAS, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): FORTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405240-63.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 405241-48.2007.5.09.0007, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WESLEY CARLOS SILVA, Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Agravado(s): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): SULCAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-405241-48.2007.5.09.0007, até sobrevir decisão



do RR-405241-48.2007.5.09.0007. **Processo: AIRR - 405241-48.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 405240-63.2007.5.09.0007, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): WESLEY CARLOS SILVA, Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Agravado(s): SULCAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1157000-15.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VAGNER CESAR MAGALHÃES, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Marcelo Alessi, Agravado(s): OLÍMPICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA., Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3315040-62.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3315000-80.2007.5.09.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): SANDRO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-64.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ALCEU STREHER ESCOBAR, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5600-68.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON LUIZ BARBOSA, Advogado: Nivio Nieves Filho, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10440-55.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): VANESSA DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Liliana Corrêa Leite, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13900-88.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO SOLER BEZERRA, Advogado: Rogério Borges de Castro, Agravado(s): ELEBRA S.A. - ELETRÔNICA BRASILEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14300-14.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELEN DE AGUIAR E OUTRO, Advogado: Marlon José Leite, Agravado(s): EDILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): LM TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Marlon José Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17600-21.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAIMUNDO SOUSA SILVA, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Agravado(s): AUTO BENDIX WOLKS LTDA., Advogado: Marcos Bittencourt Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29440-53.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): PÃO DE QUEIJO E LANCHES VILA MARIA LTDA., Advogado: Paulo Rogério Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34300-55.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ADÃO DIONÍSIO DE PAIVA, Advogado: Kátia Regina Martins, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS S/C LTDA., Advogada: Maira Ramos da Silva, Agravado(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Arnaldo Panico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34600-58.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39100-37.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Anete José Valente Martins, Agravado(s): SEBASTIÃO SILVESTRE, Advogado: Leidcler da Silva Oliveira Custódio, Agravado(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47840-21.2008.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÍCARO DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR, Advogada: Janaina Albuquerque de Lima Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52400-54.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): CRISTIANO FUNARI SIMÕES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54000-97.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLUB MED BRASIL S.A., Advogado: Luciani Couto dos Santos, Agravado(s): MARCELE ESTEVES DE JESUS, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60440-24.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com RR - 60400-42.2008.5.04.0202, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): NISEDA JACINTA MENTGES GOELZER, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64000-41.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MAURÍCIO PÁDIA DA SILVA, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Agravado(s): SULPREST SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 77000-77.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONALDO MARTINS, Advogada: Sheila Gali Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86300-97.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Riani Bolfoni, Agravado(s): VLAIRSON DA SILVEIRA CHAVES, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87540-12.2008.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA SAM LTDA., Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): RAIMUNDO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Ana Maria Padilha Netto de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107900-13.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): LUCIANE APARECIDA BÓ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109700-33.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DOMINGOS GRISI NETO, Advogada: Maria do Carmo Marques de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Agravado(s): MARINAS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Altamiro Correia de Moraes Neto, Agravado(s): CARLOS ANTONIO SILVA VARELO, Advogado: Celestin Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 117100-84.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS DOMINGOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Valéria Moreira Evaristo Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120300-93.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Alisson Figueiredo Machado, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): KATIA VALERIA DE OLIVEIRA SALLES, Agravado(s): CHURRASCARIA ESTRELA GRILL DE JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120700-24.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogada: Fernanda Zanotelli, Agravado(s): JEFERSON PERES RODRIGUES, Advogada: Leda Chesini Araldi, Agravado(s): PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Breier Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129400-71.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BERTHA CAROLINA GOMES MARTINS, Advogado: Pedro Horta Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, Advogado: José Gama Dias Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - MULTICOOP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131900-96.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA SILVA ANDRADE, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133200-38.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PATRÍCIA VANSAN, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154300-94.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEUD LAKTIM FILHO, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224300-76.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): ALEXANDRE DAVI DO PRADO, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344200-38.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JOÃO BATISTA TELES, Advogado: Egmar Guedes da Silva, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1970000-41.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TATIANE PRISCILA COAN, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 3643200-93.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROGÉRIO WOINAROVICZ, Advogado: Vicente Higino Neto, Agravado(s): MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA. - MAEMBA E OUTROS, Advogada: Ana Cláudia Tavares Requião, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2900-97.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ALARICO MOUREIRA RODRIGUES, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3300-39.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Agravado(s): IDIR FROSI, Advogada: Priscila F. Matheus Menegat, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4840-17.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SADIA S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): SOLANJA BATISTA COSTA, Advogado: Walter Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8700-82.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando do Amaral Perino, Agravado(s): TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTES S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): DJANIR VIEIRA E SILVA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): ELMEC - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria José Soares de Freitas, Agravado(s): DFM - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E ELETRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16000-19.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RODRIGO AUGUSTO DAS MERCÊS DOS SANTOS, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: George Newton Cysne Frota, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23300-29.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JOSÉ SIDNEY ANTUNES ALVARENGA, Advogado: Luiz Fernando Bernardes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27740-30.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Juliana Sombra Peixoto, Agravado(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28200-31.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravado(s): GILBERTO COUTINHO SOARES DE GOUVEA, Advogado: Gélcio Cardoso da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31500-67.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAINER SALINES VELLOSO, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A., Advogado: Marcelo Assis Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33100-15.2009.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIEZER FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): LAS





EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34200-51.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Agravado(s): ESPÓLIO de ALDINO RUBEN STRAUSS, Advogado: Carlos Umberto Giehl, Agravado(s): ESPÓLIO de LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF, Advogado: Hélio Selbach da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41400-74.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Milton de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52600-93.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): SÔNIA MARA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 57200-19.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGROPAV AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): SILVANO LOBO DE PAULA, Advogado: Marcelo Miranda Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60240-18.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSOS, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): ROSÂNGELA EMERENCIANA DOS REIS, Advogado: Denner Caetano da Silva, Agravado(s): JSD - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62100-89.2009.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): NATANAEL JESUS DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Donizeti Vilas Boas Bertocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68300-52.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA - MG - SINPROTESV, Advogado: Guilherme Alves de Mello Franco, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Flávia Arruda Malta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93700-64.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): CLEITON MATHEUS PEREIRA FELISBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudia Regina Pizza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94500-89.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS



VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO - SINDIVIGIPEL, Advogado: Andiará Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alessandro Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 94900-34.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Rafael Ferreira Ivo Viana, Agravado(s): EVERTON MIRANDA PEREIRA, Advogado: José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96400-19.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Ivan Roberto de Jesus Júnior, Agravado(s): CARLOS APARECIDO BARS, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97100-30.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): JOÃO ANTONIETTI, Advogado: Ricardo H. Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MENTINDJÁ KAIAPÓ AMEKA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105400-80.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO FERREIRA, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109000-15.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REAL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Cláudia Ferreira Mendes Grossi, Agravado(s): ELISÂNGELA CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Fernando Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111600-60.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araujo Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FREIRE PLÁCIDO E OUTROS, Advogado: Francisco das Chagas Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113100-92.2009.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADILSON JOSÉ CHACON, Advogado: Adilson José Chacon, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogada: Luciana Cristina Vaiano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115000-83.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUELI LUDOVINO CHERBINO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): NILTON CÉSAR DA SILVA FREITAS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116000-66.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): VICENTE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Gilton Felix Lisa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121900-94.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÔNIA PEREIRA PIMENTA FRANCISCO, Advogado: João Frederico Kraetzer Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriana Regina da Silva, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131000-**



**96.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS RIOS FILHO, Advogado: Sérgio Palomares, Advogado: Victor José Siqueira Alonso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138100-70.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogada: Ana Cleusa Delben, Agravado(s): ROSANA APARECIDA CONDE, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141700-60.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ PAULO SANTOS, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144800-59.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Juliana Garrido, Agravado(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 149300-52.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): JOSÉ MATEUS DA COSTA, Advogado: Georges Tsoulfas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 160600-96.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164500-65.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): WAGNER JOSÉ FERREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Marcia Nery dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173800-16.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIRACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): RICARDO MILLI DENARDE, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177700-58.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): POTI ZANIRATO GUINDO, Advogado: André Luis Costa Castro Araújo, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177800-48.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA APARECIDA ANDRADE SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216900-16.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): DELORIZANO MOTA LEMOS, Advogado: Henrique Barcelos Buchdid, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 225900-95.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDSON MARIO ROCHA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 227500-60.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): ANDREIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Érico de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): ÚTIL TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260900-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): LUCAS SALDANHA GODOI, Advogado: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2095100-69.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carla Oliveira Pacheco, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ SILVA E SILVA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13-66.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): HELMITON BARTOLOMEU CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43-74.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLOBO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): SÉRGIO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61-07.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Délia Cristina Fernandes Ramos, Agravado(s): ARCHEL ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Inês Mansur, Agravado(s): EDSON DANIEL LOPES COELHO, Advogado: José Dilson Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67-45.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): BENEDITO FRANCISCO, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109-19.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): WAGNER SANDRO MOURAO NAZARÉ,



Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-72.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BRITO D'AVILA, Advogado: Fabrício Guedes Halinski, Agravado(s): RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 189-76.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): JOSÉ CLAUDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-21.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): MARLON CÉSAR PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 299-43.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Antonio Martiniano Júnior, Agravado(s): MARIA MECELENE MARTINS DA SILVA, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-31.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): WAGNER NATAL FUREZIN, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-42.2010.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): ADEIR GOMES BARROS, Advogado: Paulo de Oliveira Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA ITACAIUNAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 398-14.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Agravado(s): ADAILTON AMORIM DE JESUS, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente.; **Processo: AIRR - 411-20.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MARTA MACIEL DA SILVA DIAS, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 444-91.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISAAC JOSÉ DE SANTANA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Juliana Villar Limeira, Agravado(s):



ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-13.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): VIVIANE BATISTA DA SILVA, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 525-75.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCIMAR DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-87.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Élide do Amaral Vieira Santos, Agravado(s): SOLANGE DE FÁTIMA PEREIRA, Advogado: Alano Nunes da Silva, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 639-49.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANDRÉIA CABRAL RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-93.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): GERSON DORNELLES BARBOSA, Advogado: João Almiros Santana Machado, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 715-23.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): JOSÉ MARIA CHAVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 738-35.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): JOSE ALFREDO DE AZEVEDO FLORÊNCIO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-07.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLÁVIO MARQUEZ, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 784-89.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOEL ROSA DA ROCHA, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Maria Letice Pessoa Freitas, Agravado(s): CONSTRUTORA



NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Maria Letice Pessoa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 803-54.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ANDRADE SANTANA, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847-76.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): VL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Júlio Nunes da Silva, Agravado(s): JOEL DE AVELAR, Advogado: João Osmir Bento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 855-34.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GERSON THOME, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925-51.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: José Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 973-60.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Agravado(s): FRANCISCO TEIXEIRA CALDAS FILHO, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1039-17.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ALUMÍNIO TIGRE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 1042-62.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INMECO - INDUSTRIA MECÂNICA OLIVEIRA LTDA., Advogado: Geraldo Magela Antunes Parreiras Bastos, Agravado(s): GERSON DE ARAUJO LIMA, Advogado: Dácio Rogério Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-17.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI BAHIA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1106-12.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): TEREZA DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Marília Freitas Avelar, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1118-84.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Lúcio Ely Rocco, Agravado(s): LUIZ PERAZZOLO, Advogada: Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-25.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Thiago Campos Pereira, Agravado(s): ROSENO PEREIRA BATISTA FILHO, Advogado: Vanessa Silva Santos, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179-32.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): RAQUEL MARIA DOS SANTOS, Advogado: Carina Carmela Morandin Barboza, Agravado(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1206-50.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TECNOSIDER SIDERURGIA LTDA., Advogado: Juselder Cordeiro da Mata, Agravado(s): ADÃO FRANCISCO PIMENTEL, Advogado: Jader Rodrigues Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1278-82.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTHURY ARTES GRÁFICAS EDITORA LTDA., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): TIAGO GILLIARDI BRUCKCHEM PEREIRA, Advogado: Ademir Rodrigues Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1283-21.2010.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARIZONA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): NILTON DE SOUZA RAMOS, Advogado: José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479-29.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIEGO FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1484-64.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ( MANAUS ENERGIA S.A.), Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): DAMIÃO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Henrique Barcelos Buchdid, Agravado(s): RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Regina Cecília de Sena Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1535-57.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA GUERRA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo de Souza, Agravado(s): DARCEU GASPARINO, Advogado: André Barcelos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1564-47.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): J. BUENO E MANDALITI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANA FLÁVIA REGINA NASIMOTO ROSA, Advogado: Edvar Feres Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1567-61.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):





BERÇARIO COELHINHO SAPECA LTDA. - ME, Advogado: Nara Alano Batalha Silva, Agravado(s): MARISA DE LIMA FRANCO, Advogado: Edwiges Conceição Carvalho Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1777-07.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): GEDER MATIAS E SILVA PIZZARIA - ME, Advogado: Jeferson Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1796-92.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA CORREIA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1874-18.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANDERSON PEREIRA BARBOSA URIZZI, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2155-76.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): ÁLVARO RECHINELI, Advogado: Estela Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2180-14.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Alexandre Meirelles, Agravado(s): GILVAN BATISTA DA SILVA, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2336-76.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA., Advogado: Diego Martignoni, Agravado(s): EMERSON GOMES DE LIMA, Advogado: Antônio Hilton Pereira Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2469-87.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BEATRIZ HELENA DE ALBUQUERQUE PENTEADO E OUTROS, Advogado: Samuel José Orro Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: JULIA CARA GIOVANNETTI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2634-38.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): DANIELA DOS SANTOS LIMA, Advogada: Rita de Cássia Gonzalez da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3551-49.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4436-52.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JUCIMARA DA SILVA ABREU, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4845-68.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s): HENRIQUE FALCÃO FERREIRA, Advogado: André Kincheschi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7564-21.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s): ANDRIELY TATIARA FANHA DOS SANTOS, Advogado: Rubens Graciolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7693-37.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JACYRA DA COSTA BRAZÃO, Advogado: Bruno Rios Marques, Agravado(s): HOTEL ROYALTY BARRA LTDA., Advogada: Maria Cristina Ferreira Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11235-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ELMES LUIZ ANDREIS, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11666-16.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): VALMIRA GARCIA, Advogado: Marcelo Storch Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA. - COOMETRO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48400-67.2010.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): MARIA DE JESUS DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Tânia de Andrade Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81100-83.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Agravado(s): GILBERTO DUPTO ODI TSEREDZATO, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 305700-26.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Mônica Almeida Horta, Agravado(s): FERNANDO GOMES ANDRADE, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): ENGEPAR CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Onísia Carmen Stoinski Póvoas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16-31.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): SANDRA SANTANA GARCIA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88-42.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REINALDO RIBOSKI, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-16.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): LUCILEI LELIS, Advogado: Milton Carlos Baglie, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-69.2011.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Agravado(s): EDVALDO LINS DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): ASTRASERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 141-09.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON GERALDO GODINHO E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 219-31.2011.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Odessa Dourado de Mello e Silva, Agravado(s): LEONILSON SILVA COSTA, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 298-38.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): DIEGO ALENCASTRO LIMA, Advogado: Adalberto Freymuth, Agravado(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-40.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAIDO INDÚSTRIA DE CORRENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Gizah de Campos Lima, Agravado(s): MANOEL OZAIR ARAUJO ONETY, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-42.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): MARINES LARA DE VARGAS, Advogado: Sílvio Antonio Gatelli, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367-30.2011.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): ELI TEIXEIRA, Advogado: Elton Sadi Fülber, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 473-10.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): AMÂNCIO VICENTE DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Carlos Prado Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-74.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): R.N.



EXTINTORES LTDA. - ME, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS AQUINO PEREIRA, Advogado: Randi Scalioni Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-93.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDENILSON BERTOLINI, Advogada: Célia Maria de Andrade Galhardi, Agravado(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Marilan de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-84.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): WANMIX LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 635-65.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO EDSON DE PAIVA E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 635-13.2011.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): EVA GEREMIAS DE FREITAS, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-57.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): GUILHERME ANTONIO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Oliveira de Freitas, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670-65.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): BRAZ CUSTÓDIA, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-25.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): FRANCISCO LUCIANO LOPES, Advogada: Eveline Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-90.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANO CORDEIRO DE MELO E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Nei Calderon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 838-61.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): MARILDA BARRETO CHIOCHETTA, Advogado: Marcos Dulcir Mozzer Fim, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 856-25.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - SINDETRAN, Advogado: Humberto Souza da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB, Advogada: Elizabeth Costa Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-85.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): JUSCELINO EVARISTO DOS SANTOS, Advogada: Sandra Izaíra Barreto Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-54.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENALDO DE ABREU SOUTO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-83.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE EUZEBIO DE PAULA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Moacyr Macedo de Castro Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 987-41.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Ellen Leal Ottoni, Agravado(s): OSVALDO DA CRUZ, Advogado: Nelson Passos Alfonso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989-31.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): LAUDELINA CARREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-33.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIO LOPES DE MELO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Moacyr Macedo de Castro Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1004-67.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARIA MIRALDA DA SILVA, Advogado: André Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1163-77.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS BUENO, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ), Advogado: Rodrigo Pozzobon, Agravado(s): C.P.R. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - ME, Advogada: Alair Valtrin, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP, Advogado: Marco Antônio Guimarães, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212-42.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): MARIA JÚLIA PEREIRA, Advogado: Alexandre da Silveira Barbosa, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1223-44.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁBIO MEIRELLES HARDMAN DE CASTRO, Advogado: Augusto Rôla Teles, Agravado(s): RITLA-REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LATINO AMERICANA, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-71.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Larissa Maués de Vasconcelos, Agravado(s): FÁBRICA CORDEIRO LTDA., Advogado: Antonio Gama Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242-55.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): MARLENE APARECIDA CONEGO, Advogado: Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-44.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS GRANJEIROS DO OESTE DE MINAS LTDA. - COGRAN, Advogado: Mozart Tavares Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1287-58.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL JUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DINIZ NETO E OUTRA, Advogado: Antônio Salis de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405-94.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): NILO LOPES DUARTE, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1457-67.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): DOMINGOS MANOEL MORENO VIEIRA, Advogado: ISABELA MARIA DOS SANTOS SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465-28.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULA SANTIAGO COSTA, Advogada: Carla Cristina Amaral Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-92.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MULTITÉCNICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alex Luciano Fonseca Cabral, Agravado(s): JEFFERSON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Márcio Drummond Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565-54.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS COSTA, Advogado: Geraldo Magela Leite, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Agravado(s): HM CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1689-76.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): DOUGLAS QUEIROZ SANTOS, Advogado: Rodrigo Resende Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1746-88.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): EQUIPE



EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1812-74.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WANDERLEI ALVES RESENDE, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1912-06.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): JONATHAN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Roberta Rodrigues Fortunato De Melo, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1979-85.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Juliana F. Ruiz Lazarin, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ADRIANA DE CHIPICIN KERSNOWSKY, Advogado: Milton Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2057-58.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Ana Cleusa Delben, Agravado(s): ROSEMARI GIMENES PERIS, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2143-24.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): CHURRASCARIA GAÚCHO DE ITAQUERA LTDA., Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2150-87.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ADENICE APARECIDA FARINHA, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2226-44.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALINE DE PAULA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GDAX EMPREENDIMIENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2767-51.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ RICARDO LOPES, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): UNIBOX ESQUADRIAS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Aleida Louzada Kupty, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6487-83.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, Advogado: João Paulo Júnior, Agravado(s): MARIA MADALENA FARIAS VASCONCELOS, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 170000-22.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO



DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): SEBASTIANA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Glaydson Soares da Silva, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Marques Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-66.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): JARDEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-25.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): EWERTHON LUÍS DA SILVEIRA, Advogada: Vaneska Krystyna Zaia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-45.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIANA GUIDES VIEIRA, Advogado: Celso Macedo Soares Júnior, Agravado(s): KLIKO'S CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Tavares Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 414-21.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS, Agravado(s): TÂNIA MAQUES SABINO, Advogada: Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-97.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Adriana das Graças Haçul, Agravado(s): ODA BATISTA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Jane Sampaio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 993-90.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): REGINA CELIA RAPOSO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065-62.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Agravado(s): FERNANDA ROBERTA DINIZ VIRGÍNIA, Advogada: Adriana Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248-52.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): WALQUIRIA JESUS DA SILVA MENDES, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1559-91.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SHEILA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16200-11.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVÂNIO VIERIA DE CARVALHO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Victor Bruno Rocha Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112600-30.1989.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Gabriela Garcia Fontenelle, Recorrido(s): ADELIA VITÓRIA GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade,





não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 222700-03.1989.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PRUDENTE QUINTELA E OUTRO, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no que se refere ao tema "execução - fator gerador - juros e multa sobre valores previdenciários - termo inicial", por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Com ressalvas dos Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 79241-36.1991.5.04.0411 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 79242-21.1991.5.04.0411, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Regina Schafer Loreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitram em 15% (quinze por cento), nos termos da Súmula nº 219 do TST, sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 24700-26.1997.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): POINT 2 ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dário Ruiz Gastaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 726440-66.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ELIZABETE FAVORETO, Advogado: Fabiano Krause de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - venda de carimbo", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de complementação de aposentadoria. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão ao programa de demissão voluntária - incompatibilidade do pedido de reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego em razão de suposta garantia de emprego provisória, quer decorrente de norma interna e acordo coletivo de trabalho, quer decorrente de acidente do trabalho. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 78500-58.2002.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Recorrente(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana Di Giacomini de Lima, Recorrido(s): MÁRCIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Ézio Henrique Gomes, Recorrido(s): I. R. F. PIMENTEL - ME, Advogado: José Luiz de Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 211640-94.2002.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ FERNANDES RIBEIRO, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Najjar Abramo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, afim de que proceda ao exame da pretensão obreira relativa ao pagamento das horas extras excedentes da oitava diária, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido BANCO SANTANDER BANESPA S.A.. **Processo: RR - 244500-15.2002.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO RAFALDINI, Advogado: Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71100-11.2003.5.15.0020 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 71140-90.2003.5.15.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO MUASSAB FRANÇA, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular.; **Processo: RR - 194400-24.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 194440-06.2003.5.02.0003, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÂNGELA ROSA MACHADO, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16900-41.2004.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): BENEDITO BRAGA E OUTROS, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 82000-69.2004.5.15.0068 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 82040-51.2004.5.15.0068, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA LUCIA DE OLIVEIRA BRANCO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação - período posterior à entrada em vigor da lei n.º 8.923/94", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de vinte minutos, em razão da supressão do intervalo mínimo intrajornada. Custas acrescidas, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que ora se acresce à



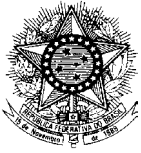
condenação. **Processo: RR - 86900-40.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DAVID VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período de trinta minutos diários, relativo ao tempo despendido no trajeto entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços. Acordam conhecer do recurso quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período que antecede e sucede a jornada de trabalho, nos termos da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, assim consideradas as excedentes da sexta diária, conforme se apurar em liquidação, relativamente ao período não coberto por norma coletiva autorizativa do elastecimento da jornada. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 96900-38.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 96940-20.2004.5.15.0042, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Celso Luiz Barione, Recorrido(s): ANGÉLICA DAISY ROSA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pela reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 125100-79.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISAAC NOAM DA SILVA, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denise Caldas Figueira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130085-46.2004.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ NOGUEIRA PEREIRA, Advogado: Paulo José Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "coisa julgada. reintegração", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença e, como corolário, excluir a multa imposta ao reclamante pela interposição de embargos declaratórios protelatórios. **Processo: RR - 152000-26.2004.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INÊS APARECIDA MITIKO TSUMURA, Advogado: Renata Cirilo, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Licurgo Ubirajara dos Santos Junior, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela ECONOMUS, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Nossa Caixa apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Acordam, ainda, não conhecer do recurso obreiro, adesivamente interposto. **Processo: RR - 193200-33.2004.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL



S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celina Ruth Carneiro Pereira De Angelis, Recorrido(s): RAIMUNDO SEVERIANO DA SILVA, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): ASSEMTE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Ricardo Cícero Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, segundo o disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 440-45.2005.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Recorrido(s): ROBERTO WANDERLAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - configuração"; III - quanto ao tema "dano moral - montante arbitrado à condenação" , por maioria, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, V, da Constituição da República e 944 do Código Civil, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que dele não conhecia e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para reduzir a condenação, arbitrando o valor da indenização por dano moral em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com juros e atualização apurados na forma da Súmula nº 439 deste Tribunal. Regidirá o acórdão o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 7700-51.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 7740-33.2005.5.02.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDSON NASI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "anotação da CTPS - aviso-prévio indenizado" e "diferenças de FGTS - ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 82 da SBDI-I desta Corte superior e afronta ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se determinara a retificação do registro da Carteira de Trabalho do reclamante, fazendo coincidir a data de sua saída com o termo final do período correspondente ao aviso-prévio indenizado, e para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se prossiga no julgamento do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, afastada a premissa de ser do reclamante o ônus da prova da existência de referida diferença.; **Processo: RR - 17700-44.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 17740-26.2005.5.02.0030, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): SEVERINO CAVALCANTI DE MELO, Advogado: João Alberto Naldoni, Recorrido(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Natália da Costa Crivelaro Carone, Recorrido(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Rachel Pachiega, Recorrido(s): VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA., Advogado: Erick Archangelo S. de Negreiros Gimenez Rinaldi, Recorrido(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogada: Tabata Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à SPTRANS, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 35400-64.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDIR DONIZETI MAYER E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Osmar Mendes Paixão



Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a integrar a gratificação mensal de férias à remuneração dos reclamantes, devendo ser pagas as diferenças vencidas e vincendas, como se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 deste Tribunal Superior, ao passo que os juros de mora e a correção monetária devem incidir na forma estipulada na Lei nº 8.177/1991 e na Súmula nº 381 desta Corte Superior. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o montante ora fixado à condenação em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Lyra Bergamo. **Processo: RR - 39500-93.2005.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA SAO FRANCISCO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): GILBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39700-15.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERTO APARECIDO BERTOLLI, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, emitindo pronunciamento explícito acerca da integração da gratificação de férias ao contrato de trabalho e sua alteração, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 61100-15.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 61140-94.2005.5.05.0034, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Nunes Cruz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: unanimente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-61140-94.2005.5.05.0034, até sobrevir decisão do RR-61140-94.2005.5.05.0034. **Processo: RR - 72600-88.2005.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JULIANO DE FREITAS KAISER, Advogado: César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95600-86.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 95640-68.2005.5.20.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117400-31.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Advogado: Luciano Ceotto, Recorrido(s): NOEL EVANGELISTA DO ROSÁRIO E OUTROS, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Lei Municipal nº 4.250/96. Vale-alimentação. Reajuste. Vinculação ao salário mínimo. Impossibilidade", por violação do art. 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a vinculação do vale-alimentação ao salário mínimo, e, em consequência, julgar improcedente o pedido de diferenças de vale-alimentação, com inversão do ônus da sucumbência, isentando-se os reclamantes do pagamento



de custas, porque beneficiários da Justiça gratuita, restando prejudicado o apelo no que pertine aos descontos fiscais. **Processo: RR - 161400-30.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): MANUEL RODRIGUES DO CARMO, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): PIZZA NOSTRA MASSAS LTDA. - ME, Advogado: Maria Cristina Fernandes Nunes, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ GASPAROTTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União.

**Processo: RR - 185500-82.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO CALDARDO, Advogado: José Alberto de Castro, Recorrido(s): FESTO AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "a", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida do reclamante e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado, provisoriamente, à condenação, em R\$ 10.000,00.

**Processo: RR - 199300-75.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): VALDEIR DE ALMEIDA, Advogado: Paulo César Bulotas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo da parcela. Inalterado o valor atribuído à condenação na origem.

**Processo: RR - 202600-84.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IAT LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira Fortes, Recorrido(s): CLÁUDIO HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Fernando Mello Corrêa, Recorrido(s): VIAÇÃO ALVORADA LTDA., Advogado: Ademir Fernandes Gonçalves, Recorrido(s): EMPRESERVI EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Moraes Malcon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 9950900-93.2005.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEDRO MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): ISAIAS BATISTA BRAZ, Advogado: Igor Queiroz Favareto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 9951400-31.2005.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JUVENIL CAMILO, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA HABITÁVEL LTDA., Advogada: Maria Zeli Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação e, por consequência lógica, excluir o pagamento da multa de 1% (um por cento) aplicada quando da interposição dos embargos de declaração. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes.

**Processo: RR - 3340-85.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 3340-67.2006.5.15.0108, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): APARECIDA BENEDITA DE OLIVEIRA ABREU GOMES, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Advogada: Carolina de Cássia Aparecida David, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-3340-67.2006.5.15.0108, até sobrevir decisão do RR-3340-67.2006.5.15.0108.

**Processo: RR - 32400-50.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Igor Felipe Guskow, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ MATHIAS BARROS E OUTROS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a cláusula normativa e julgar improcedente a pretensão autoral de levantamento dos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 38900-67.2006.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Fernando Assis Rotta, Recorrido(s): NATALINA CONTE MANERA, Advogada: Regina Doroti dos Santos Cavion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 39300-75.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): FRANCISCO EDMUNDO DA SILVA, Advogada: Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46100-98.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Capella Springer, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARMOZINDA OLIVEIRA BÊNIA, Advogado: Jefferson Luis Martines, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST e à Orientação Jurisprudencial n.º 175 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças de comissões e comissões suprimidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 49000-29.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Paulo Cruz da Silva, Recorrido(s): MARCOS PAULO GUIMARÃES DE SANTANA, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "Horas extras. Comissionista misto" e "Correção monetária", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas n.º 340 e n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, em relação à parte variável da remuneração do reclamante, comissionista misto, tem incidência somente o adicional de horas extras, calculado sobre o valor hora das comissões recebidas no mês, aplicando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, na forma da Súmula n.º 340 do TST, e para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Inalterado o valor atribuído à condenação.; **Processo: RR - 49400-68.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): VALDEMAR CAETANO DE SOUZA FILHO, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 50100-49.2006.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RENATA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius da Rocha Reis, Recorrido(s): FORNECEDORA CHATUBA DE NILÓPOLIS LTDA., Advogada: Maricel Lozano Petralanda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários periciais", por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 90400-42.2006.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO



S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MIRANDA ROCHA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ana Carolina Fonseca Naime, Recorrido(s): RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97400-12.2006.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Aparecida Yacy das Neves Pinto, Procurador: Antonio Saboia de Melo Neto, Recorrido(s): MARIA FERNANDA LEAL RIBEIRO, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito e decretada a nulidade dos atos decisórios exarados, determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 108200-51.2006.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Recorrido(s): RÁDIO IMIGRANTES LTDA., Advogado: Carlos Alberto Liesner, Recorrido(s): NAGIB FAUZI NEDIR NASR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, VII, da Constituição da República, e 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material desta Justiça Especializada para a execução do crédito tributário cuja exigibilidade foi apenas suspensa, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 110500-34.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ALMIR EVANGELISTA DOS ANJOS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o óbice da irregularidade de representação processual e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos primeiros embargos de declaração interpostos pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 133200-68.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant Anna Bopp, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 159600-73.2006.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188900-81.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): MARLY JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Esdras Lovo, Recorrido(s): ELETRO TREIS LTDA., Advogado: Mariza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 195100-27.2006.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARTURA S.A., Advogada: Marisley Pereira





Brito, Recorrido(s): FERNANDO COSTA PEREIRA, Advogado: José Fabiano Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 238200-30.2006.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): LUCIANA BRAGHIROLI, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "recurso ordinário. não conhecimento. deserção. depósito recursal. guia GFIP. preenchimento incompleto", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 298400-34.2006.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS, Advogado: Dalírio Anselmo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "prescrição - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 51640-52.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SAAE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Arnaldo Soares Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir o julgamento do RE-589.998 pelo egrégio Supremo Tribunal Federal que trata dos temas: "dispensa imotivada - rescisão do contrato de trabalho - ente público - reintegração". **Processo: RR - 58400-45.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): ANTÔNIO VANDERLEI DA SILVA D'ÁVILA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e "férias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, e negar provimento ao recurso de revista quanto às férias. **Processo: RR - 60140-94.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): VALMIR MARIANO LYRIO, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Recorrido(s): EMMIL - ENGENHARIA MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a tomadora de serviços da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 108900-71.2007.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JORGE JESUS DE CARVALHO GESSO - ME, Advogado: Ebenezer Ramos de Oliveira, Recorrido(s): PAULO CÉSAR PEREIRA QUEIROZ, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios indenizatórios. **Processo: RR - 126900-38.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Marizete da Cunha Lopes, Recorrido(s): ADEMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à "responsabilidade subsidiária. administração pública - ADC 16/DF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 138000-36.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Pinheiro Cremonez, Recorrido(s): JOSÉ NERES DA SILVA, Advogado: Márcio Campos, Recorrido(s): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, superar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção, bem como a multa por embargos de declaração protelatórios, determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 151400-97.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): RAFAEL VICENTE SZTUKALSKI, Advogada: Heloísa Rodrigues Marquis Cavalini, Advogado: Gisele Keiko Kamikawa, Advogado: Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pagamento os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 169500-24.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): ANGELINA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 255700-56.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MIRNA CARECHO PASSOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vivian Aparecida Santana Lima, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Grazielle Nogueira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "rescisão indireta - aviso prévio - obtenção de novo emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 3315000-80.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3315040-62.2007.5.09.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANDRO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. pagamento integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, 20 (vinte) minutos diários, em complementação aos 40 (quarenta) minutos já deferidos na instância ordinária, e reflexos respectivos. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 6000-03.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO BELOTO, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por



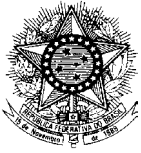
unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 6540-22.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): BRAZ MOURA VASCONCELOS, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no que se refere ao tema "horas extras e reflexos - descansos semanais remunerados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não deve repercutir nas demais verbas contratuais e rescisórias. **Processo: RR - 30400-93.2008.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Recorrido(s): JANDER FONSECA DA CRUZ, Advogado: Alysson Antônio Karrer de Melo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do contrato nulo - efeitos, por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a anotação da CTPS e as parcelas deferidas, salvo o salário dos dias efetivamente trabalhados e as contribuições ao FGTS, sem o acréscimo de 40%. **Processo: RR - 37000-51.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO - UNIFRA, Advogado: Claudio Alves Malgarin, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): JOSE LUIZ DE MOURA FILHO, Advogada: Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação salarial. Identidade de funções. Ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, sem alteração do valor da condenação fixado na origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 60400-42.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 60440-24.2008.5.04.0202, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): NISEDA JACINTA MENTGES GOELZER, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60640-88.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): FLAVIO FAGA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS PELA RECOMPOSIÇÃO DA CURVA SALARIAL", por contrariedade à Súmula n. 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição extintiva do direito de ação relativo às diferenças decorrentes da recomposição da curva salarial. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 64900-51.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA, SUMARÉ, HORTOLÂNDIA E COSMÓPOLIS, Advogado: Douglas José da Silva, Advogado: Itamar de Godoy, Advogado: Itamar de Godoy, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): CAVICCHIOLLI & CIA. LTDA., Advogado: Luiz Carlos Scaglia, Recorrido(s): BRAIT & PELISSON LTDA., Advogado: Wagner Pinto Sérgio, Recorrido(s): PAGUE MENOS COMÉRCIO



DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Carlos Donizete Guilhermino, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Letícia Dorneles Lorensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 6º-A da Lei nº 10.101/00, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas a se absterem de exigir o trabalho de seus empregados em feriados, enquanto a permissão para tal trabalho não constar de convenção coletiva, sob pena de pagamento de multa fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado e por feriado trabalhado, a reverter em proveito da categoria profissional. Mantidas as custas e o valor da condenação arbitradas na sentença. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Itamar de Godoy. **Processo: RR - 78400-94.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): LILIANE JUSTINO DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88600-05.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Recorrido(s): MARIA DA PAZ SOUTO MENEZES, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - PETROS - e, em decorrência, não conhecer do recurso de revista adesivo da primeira reclamada - PETROBRAS S.A.. **Processo: RR - 96100-26.2008.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MOINHO SANTA LÚCIA LTDA., Advogado: Eduardo César Sousa Aragão, Recorrido(s): FRANCISCO WELLINGTON DE SOUSA LADISLAU, Advogado: Francisco C. Tolstoi S. de Alfeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 107340-76.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lupércio Luiz de Azevedo Segundo, Recorrido(s): SANDERSON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): PREST - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 151200-18.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA HELENA MORELATO HENRIQUE, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): HOTEL DEL REY LTDA., Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, vigente à época da interposição do recurso de revista, convertida recentemente no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, 15 minutos diários em acréscimo aos 45 minutos diários já deferidos na instância ordinária e reflexos respectivos. Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000 (cinco mil



reais) que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 192900-28.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VILMA PRESTES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Elivandro José de Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (decorrente da conversão da OJ 307/SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já deferidos na sentença. Acréscimo ao valor da condenação que se arbitra em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), pelo réu. **Processo: RR - 237800-67.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SIMPLES PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Marília Nascimento Minicucci, Recorrido(s): GESSI FREIRE, Advogado: Marília Alves Scaranello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. trabalho com fones de ouvido. ausência de enquadramento legal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, a serem pagos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, enquanto beneficiária, a reclamante, da justiça gratuita. Prejudicado o exame do tema referente à base de cálculo do adicional de insalubridade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 262700-28.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Vanessa Lopes Baroncelli dos Santos, Recorrido(s): MÁRIO IVO DONIZETE PAES, Advogado: Fabiano Salineiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 22 e 30 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20%(vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11%( onze por cento) , a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 525400-20.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LEOPOLDO GERMANO, Advogado: Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-j do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista naquele dispositivo. **Processo: RR - 597100-51.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LODIR ROGÉRIO DE PAULA, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vitoreti Preve, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Tânia Maria Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8000-24.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FÁTIMA REGINA GALHARINI PINTO, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "justiça gratuita", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para garantir à reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 23400-26.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESQUADRÃO VIDA, Advogada: Euridice Chagas Fioreze, Recorrido(s): EDUARDO SEVERINO FERNANDES, Advogado: Letícia Maria Espíndola Carmona, Recorrido(s): MARLEI TERESINHA ALVES GARCIA, Advogada: Euridice Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 37300-09.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Ricardo Alves Pereira, Recorrido(s): LUCIANO DE SOUZA VALE, Advogado: Renato Neivas Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 42600-74.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA SANTOS, Advogado: Cecílio Lacerda Martins, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 64200-98.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALINE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): AWS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Eduardo Augusto Pires, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: RR - 68700-16.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A, Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): VALMIR CAROLINO MAIA, Advogado: Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78200-63.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rogério Morato Monteiro de Castro, Recorrido(s): ODILON VAZ SOARES, Recorrido(s): SOCIEDADE DE PETRÓLEO VAZ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, VII, da Constituição da República, e 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material desta Justiça Especializada para a execução do crédito tributário cuja exigibilidade foi apenas suspensa, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 103000-56.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS FIRMINO, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 105500-13.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCA VIEIRA DA SILVA, Advogado: José Antônio Tavares Faria, Recorrido(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 147100-46.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Inverte-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 150100-93.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITALO VIEIRA MACHADO, Advogado: Érica Paula Araújo de Rezende, Recorrido(s): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo ao intervalo intrajornada



suprimido, por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária acrescida do adicional de 50% e reflexos respectivos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que ora se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 154000-05.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ PIRES DE CAMARGO NETO, Advogado: Fernando Vilar Mamede Braga Marques, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado, provisoriamente, à condenação, em R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 162600-39.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): JOSUÉ CHACON, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 165500-98.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KARGA RIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Clemente Silveira de Paiva, Recorrido(s): ANDERSON CLEITON LINS DIAS, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Recorrido(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 206900-94.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): LUIZ BECHIELLI, Advogado: Mouzart Luis Silva Brenes, Recorrido(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20%(vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11%(onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 219000-51.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MARILENE ALVES CHAVES, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): SIVAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 798200-50.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULA SANHUDO DA SILVA, Advogada: Caroline Schwarz de Almeida, Recorrido(s): CENTERCRED INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogado: Marília Beduschi Della Pasqua Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, pela qual condenada a reclamada à indenização substitutiva, nos moldes da Súmula 396, item I, desta Casa, restabelecendo, também, o deferimento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 955400-61.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANSELMO DIAS DOS SANTOS PONTES, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"intervalo intrajornada parcialmente concedido. pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, antiga OJ 307 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de 70% (setenta por cento) estipulado em norma coletiva e reflexos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 63-35.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADALGISA THIARA SILVA, Advogado: André Luiz de Oliveira, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora de serviços e seus consectários. **Processo: RR - 199-26.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): JOSELITO ALMEIDA CRUZ, Advogado: Antonio Nery do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS do obreiro e de recolhimento de contribuições previdenciárias, na forma da referida Súmula 363 desta Corte. **Processo: RR - 337-95.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIVIANE LEITE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Füchter, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center pela CLARO S/A, declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 375-18.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mário de Oliveira Brasil Monteiro, Recorrido(s): MARIA DOLORES REIS DO NASCIMENTO, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399-17.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MICHAEL JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Duboviski, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvea dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437 do TST, antiga Orientação Jurisprudencial 342 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: RR - 441-10.2010.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LÍCIO MOTA DA ROCHA, Advogado: Aucilene Alvarenga de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 502-39.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDIR CÂNDIDO, Advogado: Tatiana Carolina de Araújo, Recorrido(s): D'JUNCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 47/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferido o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 508-39.2010.5.24.0086 da**





**24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DONIZETI XAVIER DA SILVA, Advogado: Adilson Reina Coutinho, Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antony Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 564-02.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): MARCELIA BATISTA CAMARGO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 649-02.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AFPERGS (HOSPITAL ERNESTO DORNELLES - HED), Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DOS SANTOS, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado. contribuição previdenciária. incidência indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 661-11.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): NEILTON DIAS SANTOS, Advogado: Pamela Vivas Durando, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 885-46.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): OZELINA BATISTA DA SILVA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 908-92.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DOS ANJOS SILVA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 933-94.2010.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): MARIA SALETE PARAOL DAMINELLI, Advogado: Luiz Carlos Peres, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL BARRA DO PINHEIRINHO, Advogado: Tiago da Rosa Teixeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO, Advogada: Ligia Luchtemberg Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 185 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado de Santa Catarina pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1023-13.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michel Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): MARIA HELENILDE BRAGA DE QUEIROZ, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1025-80.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1038-82.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): JUVENAL DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1050-18.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de



Lima Pereira, Recorrido(s): FIGUEIREDO LEITE VAZ E SALMAZI ADVOGADOS, Advogado: Andre Luiz Antunes de Oliveira, Recorrido(s): MARLI APARECIDA RODRIGUES ABDALLA, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20%( vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11%(onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 1115-88.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): LUCINEIDE RODRIGUES DA CRUZ MELLO, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1131-45.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): DEOGRÁCIA CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo e outro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1233-87.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CLAUDELINO, Advogado: Ivan Krüger, Recorrido(s): CONSÓRCIO SKANSKA ENGEVIX, Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Custas processuais majoradas em R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: RR - 1351-82.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Recorrido(s): VICENTE NOEL DOS SANTOS, Advogado: Paulo R. Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas invertidas, a cargo do reclamante, de cujo recolhimento está isento, em razão da gratuidade de justiça deferida na sentença.; **Processo: RR - 1528-10.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Rosane Vieira de Andrade Shino, Recorrido(s): ROBERTO RAMOS VIANA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Recorrido(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2280-31.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOFIA MEDEIROS CHAVES OLIVEIRA, Advogado: Fabrizio Terence Reif Barbieri, Recorrido(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Adriana Maia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a reclamação trabalhista, condenando a reclamada a pagar à reclamante indenização substitutiva da garantia de emprego a gestante desde a dispensa até a data do término do período estável. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença por cálculos, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas de R\$ 200,00(duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 3527-09.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SAFRIO SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM



FRIGORIFICADA LTDA., Advogado: Fabrício da Silveira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BENIGNO, Advogado: Francisco José Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 12600-04.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA, Advogada: Mayra Andrade Marinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho. contribuição social de terceiros. SAT. (atual RAT - riscos ambientais de trabalho)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 106400-89.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LILIHAN KÉZIA LUCENA CAVALCANTE, Advogado: Bruno de Farias Cascudo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS, Advogado: Paulo de Assis Ferreira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização substitutiva da garantia de emprego a gestante seja calculada desde a dispensa até a data do término do período estável, com os consectários legais postulados na inicial. **Processo: RR - 141-36.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDO XAVIER DE ARAÚJO, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (decorrente da conversão da OJ 307/SDI-I/TST) e violação do art. 5º, V e X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) majorar a condenação imposta a título de horas extras pela concessão parcial do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já deferidos na sentença; e (II) acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. ; **Processo: RR - 154-18.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): SUELY APARECIDA MODESTO DE ALVARENGA, Advogado: Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155-25.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): GIVALDO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela empresa, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade - plano de cargos e salários - compensação com as progressões por antiguidade decorrentes de negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas ao reclamante por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS/1995, preservado o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Diego Maciel Britto Aragão. **Processo: RR - 160-38.2011.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDSON STORARI SANTANA, Advogada: Vera Lúcia da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento



para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 161-77.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Advogado: Rodrigo Felipe de Mendonça, Recorrido(s): SILVIA MARTINS BARROS, Advogado: Daniel Reis de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da r. sentença, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 178-59.2011.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCA FRANCILDA DA SILVA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei nº 016/1994, instituidora do regime jurídico único municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, pronunciar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 248-20.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Thales Rocha Bordignon, Recorrido(s): JOSÉ DE JESUS CARVALHO, Advogada: Ândria Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 447-60.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WALTER ALVES, Advogado: Diogo Simionato, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 512-92.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Recorrido(s): CRISTIANO FONSECA SILVA, Advogado: Crispim Sílvio Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Manuela de Menezes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 533-22.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCIO XAVIER DO BONFIM, Advogada: Salim Margi, Recorrido(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tânia Teixeira Godoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 977-40.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIEL ALMEIDA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1403-23.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JHON LENON SILVA AMARAL, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): METABASE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o



recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, contrariedade à Súmula 426 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a deserção do recurso ordinário da reclamada e restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 1600-16.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GUILHERME PERTENCE FARIA DA SILVA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "equiparação salarial em cadeia" por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a equiparação salarial em relação à paradigma Daniela Cristina Rodrigues Machado, deferir o pagamento das diferenças salariais decorrentes, observados os novos patamares salariais conquistados pela modelo em virtude de decisão judicial. Custas, pela reclamada, majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor do acréscimo à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 2641-87.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALESSANDRA SCHMAIA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Natália Calliari, Recorrido(s): MODAPASSO TERCERIZAÇÃO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Adilson Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período da garantia provisória de emprego assegurada à gestante. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3639-29.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALTAIR XAVIER ANTUNES, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Fernando Henrique Withoef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para (I) majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já deferidos; e (II) restabelecer a sentença no que tange ao depósito do FGTS. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 3956-63.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Jane Denise Evers Hahnemann de Souza, Recorrido(s): BLUMETERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Magno da Cruz, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogado: Eduardo Cechinel Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período da garantia provisória de emprego. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 262-12.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Édison Fernando Piacentini, Recorrido(s): ADAILTON SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Pitágoras Custódio Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos materiais - indenização por despesas com contratação de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 268-73.2012.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDIMER RUAS ABREU, Advogado: André Martins de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA



ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 279/SDI-I/TST e à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 5200-32.2012.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): MARINEZ RITA DE SOUSA BARBOSA, Advogado: José Ferreira Lima Júnior, Recorrido(s): BITSERV SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR e RR - 157200-69.2008.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLENE FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à OJ 4 da SDI-I do TST e à Súmula Vinculante 4/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto à improcedência do adicional de insalubridade e reflexos referentes à higienização de banheiros; julgar improcedente a reclamação quanto às diferenças decorrentes da base de cálculo do adicional de insalubridade; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 155600-43.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOÃO ALVES FILHO, Advogado: José Moreira Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65840-04.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Joaquim Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 205000-45.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTACAS FRANKI LTDA, Advogado: Luciano Cardoso Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de LAERTE TROJAHN DUMKE E OUTRA, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 219400-31.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO EUDES FERNANDES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 140900-34.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ERLY DIOGO DA CUNHA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): MAYSA VIEIRA RIOS CORRAL (FAZENDA OLHOS D'ÁGUA), Advogado: Eduardo Jorge Saadi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 189600-77.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): ARI MACHADO RAMOS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2930-24.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VICENTE BORGES SOARES, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): ROSALINA COELHO DOS SANTOS, Advogado: Aderson Martini Ferreira dos Santos, Agravado(s): JOSÉ JIMENES NETO, Advogado: Romilton Trindade de Assis, Agravado(s): WARD EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de TECHNOAHEAD - MAGNÉTICOS LTDA., Advogado: Antônio Taglieber, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19545-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SANTOS PELAIO, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 223-33.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): NESTOR BRAZ ALBUQUERQUE, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 288-51.2011.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MJE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Wagner Barrueco Senra Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Diana Ferreira dos Santos Norbert Costa, Agravado(s): SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - receber o agravo regimental como agravo; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 294-07.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHARLES LUIZ DA SILVA MORAES, Advogado: André Roriz Bueno, Agravado(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-ED-AIRR - 2181800-54.1999.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): J. E. NOIVAS LTDA - EPP - ME, Advogado: Adba Cristina Hannuch, Agravado(s): LUIZA NASATO TRAMUJAS, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s): VIA CAPELI COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE TRAJES LTDA., Agravado(s): JOSIAS APARECIDO PIMENTA NOVO, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ SIMONE LOCAÇÃO DE TRAJES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo regimental e II - aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. **Processo: AgR-AIRR - 551000-45.2005.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): REGINALDO PERES DA SILVA, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Agravado(s): TAUARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 63-75.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIANA BRAGA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-RR - 74240-37.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 74241-22.2005.5.02.0443, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARIO VEIGA GOMES, Advogado: João dos Santos Miguel, Embargado(a): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 252300-62.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ALUMIPLAST COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Marcelo Pantoja, Embargado(a): FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Marisa Galvano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, a reverter ao embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 8840-07.2006.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RONEI SEBASTIAO DO PRADO, Advogada: Maria Deise Torino, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Decisão:



por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 91500-11.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: KOREA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Fábio Costa Liger, Embargado(a): MÁRCIA DE CAMARGO PEREIRA, Advogado: Flávio Fadal Mahfouz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 481100-32.2006.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): JACKSON RAMOS, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem ocasionar efeito modificativo no julgado, esclarecer que as horas extras deferidas, a correção monetária e os descontos previdenciários e fiscais, serão calculados nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1 e das Súmulas nº 368 e nº 381, todas desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 94400-03.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5400-37.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Sérgio Vasconcellos Silos, Embargado(a): PAULO LUIZ SOARES, Advogada: Giovanna Geisa Gomes Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 8000-96.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): ALEXANDRE SALAZAR, Advogada: Nádia Andrade Neves, Embargado(a): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter ao reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 30200-82.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): BERNADETE DE OLIVEIRA LIMA E OUTRAS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar às reclamantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 77400-82.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 80500-72.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Tanuri





Meirelles, Embargado(a): PEDRO RAIMUNDO CONCEIÇÃO, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 84300-63.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): HARLAN GADELHA DE SANTANA, Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Embargado(a): FREETEL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LINHAS E APARELHOS DE TELEFONIA LTDA. - FREETEL TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Ana Paula R. Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 125200-52.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JADELSON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 3348700-07.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): IZAIR ANTUNES CORREIA, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 349-83.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): ALMIR ALDRIGUE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 570-73.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): TERESA CRISTINA LIRA COELHO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 648-03.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fábio César Teixeira, Embargado(a): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): MARIZA DE OLIVEIRA LEITE, Advogada: Gisele Asturiano Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AgR-AIRR - 796-54.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MENESES SOARES, Advogado: Cristiane Loureiro Lamberty, Embargado(a): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter ao reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 975-36.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Embargado(a): NILO FLÁVIO DOS REIS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1188-47.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Embargado(a): ADRIANO PAULO PEREIRA, Advogado: Ismário José de Andrade, Embargado(a): ADSERVIS



MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Luiza Sahione Azevedo Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1323-53.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter ao reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1442-28.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBERTO RIVAS CAIXETA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA, Advogado: Wanderley Romano Donadel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1452-98.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): IRLAN CARLOS OLIVEIRA SOUZA, Advogado: JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA VIEIRA, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 119800-03.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IZAIAS MARTINS JÚNIOR, Advogado: Flaubert Teixeira Machado, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter ao reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 334-73.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTÔNIO MARCOS BOAVENTURA DE JESUS, Advogada: Maria Tereza da Costa Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): LASER ELETROMAGAZINE LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 575-29.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Maria Candida do Amaral Kroetz, Embargado(a): OTÁVIO SEMLER, Advogado: Anizio Cezar Pereira, Embargado(a): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1500-48.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALVARY BATISTA DE SOUZA, Advogado: Francisco Soares da Câmara, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter ao reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 132100-17.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO GILSON DE SOUSA, Advogado: Vagner Oliveira de Paula, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a reverter ao reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 5-76.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): LILIANE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOUZA DOS SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 586-63.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): KENIA DO CARMO SANTOS, Advogada: Grazielle Alves de Souza, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e trinta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma